DIÁRIO DA REPÚBLICA

Aviso n.º 20444/2026/2, de 17 de agosto

Emitente: Freguesia de Ínsua

Informação da publicação

Publicação: Diário da República n.º 158/2026, Série II de 2026-08-17

Data de Publicação: 2026-08-17

SUMÁRIO

Projeto do Regulamento de Apoio Financeiro às Associações da Freguesia da Ínsua.

TEXTO

Aviso n.º 20444/2026/2

Projeto de Regulamento de Apoio Financeiro às Associações da Freguesia da Ínsua

Manuel José Gomes Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Ínsua, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 31 de julho de 2026, foi aprovado o projeto de «Regulamento de Apoio Financeiro às Associações da Freguesia da Insua», ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de regulamento pode ser consultado na sede da Junta de Freguesia da Insua, sita em Rua do Lar, 3550-144 Penalva do Castelo.

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, para a sede da Junta ou para o endereço de correio eletrónico freguesia.insua@sapo.pt, no prazo acima fixado.

6 de agosto de 2026. - O Presidente da Junta de Freguesia de Ínsua, Manuel José Gomes Pereira.

Preâmbulo

As associações e os organismos sem fins lucrativos com atividade na Freguesia de Ínsua assumem um papel central na promoção do desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo, na preservação das tradições locais e na consolidação da identidade e coesão da comunidade. Constituem agentes fundamentais de proximidade, solidariedade e participação cívica, contribuindo de forma decisiva para o bem-estar dos fregueses e para o dinamismo do território.

Reconhecendo a relevância deste movimento associativo, a Junta de Freguesia de Ínsua entende ser seu dever apoiá-lo de forma transparente, equitativa e objetiva, fixando regras claras quanto às formas de apoio, às condições de elegibilidade, aos critérios de atribuição e aos deveres das entidades beneficiárias. Pretende-se, com o presente Regulamento, dotar a Freguesia de um instrumento que assegure a boa gestão dos recursos públicos, o rigor na sua aplicação e a igualdade de tratamento de todas as entidades.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), faz-se acompanhar o presente projeto de regulamento da respetiva nota justificativa, demonstrando-se que os encargos dele decorrentes têm cabimento e enquadramento nas opções do plano e no orçamento anual da Freguesia, na medida das disponibilidades financeiras de cada exercício.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, seguindo as regras impostas pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e com as alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto a definição dos critérios e procedimentos relativos à concessão de apoios financeiros, logísticos e materiais pela Junta de Freguesia de Ínsua às associações e organismos legalmente constituídos que prossigam fins de interesse público na Freguesia.

2 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as associações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e demais entidades sem fins lucrativos que:

a) Tenham sede na Freguesia de Ínsua; ou

b) Excecionalmente, ainda que sedeadas fora da Freguesia, prestem apoio direto aos fregueses ou contribuam comprovadamente para o desenvolvimento local.

3 - Excluem-se do âmbito do presente Regulamento os contratos-programa, protocolos e acordos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atribuições da própria Junta de Freguesia, bem como os apoios concedidos a outras autarquias e a órgãos da Administração Pública.

Artigo 3.º

Tipologia dos apoios

1 - Com vista a garantir a regularidade e a sustentabilidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Ínsua podem revestir as seguintes formas:

a) Apoio financeiro;

b) Apoio material e cedência de equipamentos;

c) Cedência de instalações;

d) Apoio técnico e logístico;

e) Cedência de recursos humanos.

2 - Os apoios financeiros destinam-se, designadamente, a:

a) Apoio a investimento - construção, obras de conservação, beneficiação ou recuperação de instalações e aquisição de bens duradouros e equipamentos;

b) Apoio à atividade regular - apoio ao normal funcionamento e à dinamização do plano anual de atividades da associação;

c) Apoio a eventos específicos - realização de atividades ou iniciativas pontuais de relevante interesse para a Freguesia.

3 - Compete à Junta de Freguesia definir a distribuição dos apoios pelas diferentes medidas, em função das candidaturas apresentadas e das disponibilidades orçamentais.

Artigo 4.º

Procedimentos de candidatura

1 - As entidades interessadas devem apresentar a respetiva candidatura à Junta de Freguesia de Ínsua, no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de cada ano, indicando o tipo de apoio pretendido e instruindo o pedido com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, identificando o apoio solicitado ao abrigo do presente Regulamento;

b) Documentos de identificação da associação, designadamente cópia dos estatutos, número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e ata comprovativa da composição dos corpos sociais e respetiva tomada de posse;

c) Plano de atividades e orçamento para o ano a que respeita a candidatura;

d) Relatório de atividades e relatório de contas relativos ao último exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal e da ata da respetiva aprovação em Assembleia Geral;

e) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;

f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

g) Outros documentos que a Junta de Freguesia entenda essenciais para a apreciação e seguimento da candidatura.

2 - Os apoios são sempre condicionados à existência de cabimento orçamental e à disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

3 - Os pedidos de apoio logístico ou material de carácter pontual devem ser solicitados com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua utilização.

4 - A Junta de Freguesia pode, em casos devidamente fundamentados e de manifesto interesse público, apreciar candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no n.º 1.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

1 - A apreciação das candidaturas será feita de forma global, tendo em conta os elementos do processo e, designadamente, os seguintes critérios:

a) Número, importância e interesse das atividades para o desenvolvimento e divulgação da Freguesia;

b) Interesse público das atividades e ações desenvolvidas;

c) Número de fregueses residentes que beneficiam ou participam nas atividades da associação;

d) Promoção de novas modalidades e preservação das tradições locais;

e) Inovação e diversidade das atividades previstas;

f) Colaboração com a Junta de Freguesia na concretização do programa cultural, social e desportivo da Freguesia;

g) Eficácia e regularidade na execução do plano de atividades do ano anterior;

h) Impacto direto na economia e na coesão social local.

2 - Todas as entidades candidatas serão informadas, por escrito, da decisão de atribuição ou de indeferimento do apoio requerido.

Artigo 6.º

Atribuição dos apoios

1 - A atribuição dos apoios é da competência da Junta de Freguesia de Ínsua, sob proposta do seu Presidente, e está sempre dependente de prévia cabimentação orçamental.

2 - Os montantes pecuniários podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, em função da natureza e dimensão do apoio e dos interesses da Freguesia e da associação beneficiária.

3 - A atribuição de apoio destinado a construção, obras ou aquisição de equipamentos só se concretiza mediante a apresentação das respetivas faturas e recibos.

4 - A concessão de apoio logístico, material ou de cedência de instalações e equipamentos depende da disponibilidade da Junta de Freguesia e não pode prejudicar a normal realização das suas atividades correntes.

5 - Quando o apoio se insira em protocolo específico, é atribuído nos termos e prazos nele definidos.

Artigo 7.º

Protocolos

1 - A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos ou contratos-programa com as entidades beneficiárias, sempre que entenda que o conteúdo do apoio o justifique, salvaguardando o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2 - Os protocolos ou contratos-programa devem especificar os modos de financiamento, as contrapartidas e os demais termos da colaboração entre as partes.

Artigo 8.º

Publicidade do apoio

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a fazer constar, nos materiais de divulgação das ações apoiadas que venham a ser editados ou impressos, a menção «Apoio: Junta de Freguesia de Ínsua» ou a aposição do respetivo brasão.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1 - As entidades beneficiárias de apoios financeiros ficam obrigadas a entregar o respetivo recibo no ato do pagamento.

2 - A concessão de apoios obriga à aceitação, pelas entidades apoiadas, do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

3 - As entidades beneficiárias devem organizar e conservar toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, disponibilizando-a sempre que solicitada.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 - A Junta de Freguesia de Ínsua pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários a apresentação de evidências da execução das atividades e da correta aplicação dos apoios.

2 - O incumprimento do disposto no presente Regulamento confere à Junta de Freguesia o direito de suspender os apoios atribuídos.

3 - A decisão de suspensão, devidamente fundamentada, é comunicada à direção da associação, sendo fixado prazo para o respetivo cumprimento.

Artigo 11.º

Incumprimento e reposição

1 - Em caso de incumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, no plano de atividades ou nos protocolos celebrados, salvo motivo devidamente fundamentado, pode a Junta de Freguesia condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir.

2 - Em caso de incumprimento definitivo ou de não justificação cabal da não realização das atividades que fundamentaram o apoio, pode a Junta de Freguesia exigir a reposição, total ou parcial, dos montantes atribuídos.

Artigo 12.º

Interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Ínsua.

Artigo 13.º

Norma transitória

No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, a Junta de Freguesia pode fixar prazo distinto do previsto no n.º 1 do artigo 4.º para a apresentação das candidaturas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

320030926